

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

LEI Nº 568/2008

**SÚMULA - DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DE RAMILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art 1º.** O ordenamento, dimensionamento e as prioridades de circulação do Sistema Viário Básico do Município de Ramilândia serão estabelecidos conforme as diretrizes determinadas na Lei do Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º.** Objetivos gerais para disciplinar o sistema viário:

- I – assegurar a circulação e o transporte urbano que atenda a população;
- II – priorizar o transporte coletivo ao individual;
- III – estabelecer condições para que as vias de circulação possam desempenhar suas funções e dar vazão adequada ao respectivo tráfego;
- IV – estabelecer um sistema de vias de circulação adequado ao tráfego e a locomoção dos usuários;
- V – assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos loteamentos no Município;
- VI – implantar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- VII – proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
- VIII – Assegurar acessibilidade.

**Art. 3º.** Os arruamentos no Município devem seguir as diretrizes previstas na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e serem aprovados pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

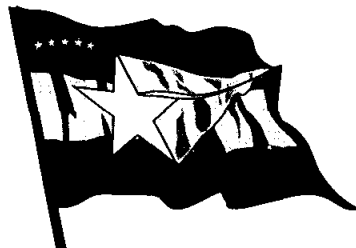
## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para aplicabilidade, são adotadas as seguintes definições:

- I - arruamento: é o conjunto de ruas públicas destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;
- II - caixa da via: é a distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- III - código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- IV - passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591

PUBLICADO em 24/12/08  
JORNAL PARANÁ  
EDIÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

- V - pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
- VI - sistema viário básico: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- VII - sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- VIII - sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
- IX - sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- X - tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XI - tráfego leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
- XII - tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 (cinquenta a quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XIII - tráfego pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XIV - via pública: área de terra, de propriedade pública e uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres.


## **CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS**

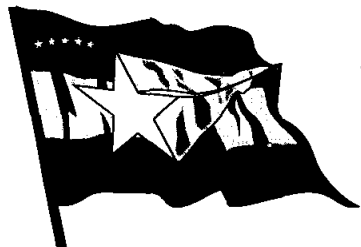
**Art. 5º.** As vias de circulação no Município, conforme suas funções e características físicas, classificam-se em:

- I - Rodovias;
- II - Via Estrutural;
- III - Via Coletora;
- IV - Via de Penetração;
- V - Via Local;
- VI - Estrada Vicinal;
- VII - Ciclovia.

**Art. 6º.** De acordo com sua classificação, as vias existentes e as vias projetadas para o Município de Ramilândia devem ter seguintes funções:

- I - Via Estrutural: estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana, acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade, integrando um eixo de atividades comerciais e de serviços;
- II - Via Coletora: promove a ligação das vias locais com a via estrutural e com as vias perimetrais;
- III - Via de Penetração: via que liga as áreas rurais à sede do Município, com penetração na malha urbana;

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

IV - Via Local: têm a função básica de permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas com atividades específicas, implicando em pequeno fluxo de tráfego;

V - Estradas Vicinais: vias de tráfego que ligam as áreas rurais do município;

VI - Ciclovia: via especial destinada à circulação de bicicletas.

§ 1º. A classificação referida neste Artigo está representada nos mapas denominados Hierarquia do Sistema Viário Urbano e Municipal, que integram a presente lei na forma de Anexo I e II.

## **CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS**

**Art. 7º.** O sistema viário obedecerá aos padrões de urbanização e aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:

- I - Definição das dimensões das caixas das vias;
- II - Definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III - Definição das dimensões dos passeios.

**Art. 8º.** Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico para uma nova configuração geométrica. As vias a serem implantadas ou pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões:

I - Rodovias: a critério dos órgãos estaduais e federais competentes;

II - Via Estrutural:

- a) Caixa da Via: 20m (vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 12m (doze metros);
- c) Passeio: 2m a 5m (dois metros e cinco metros).

III - Vias Coletoras:

- a) Caixa da Via: 20m (vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 13m (treze metros);
- c) Passeio: 3m (três metros) a 3,5m (três e meio metros); conforme anexo.

IV - Vias de Penetração:

- a) Caixa da Via: 20m (vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 14,00m (quatorze metros);
- c) Passeio: 3m (três metros);

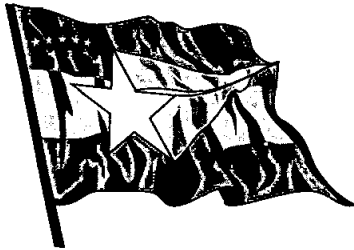
V - Vias Locais:

- a) Caixa da Via: 20 m (vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 10m (dez metros);
- c) Passeio: 5m (cinco metros).

§ 1º. As estradas vicinais de acesso às parcelas deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 20,00m (vinte metros), conforme o carregamento da via.

§ 2º. Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais nos passeios dos logradouros urbanos, conforme a

Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

Norma Brasileira - NBR 9050/2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

## **CAPÍTULO V DO VOLUME DE TRÁFEGO**

**Art. 9º.** Os projetos de pavimentação das vias de circulação no Município, conforme o estabelecido no Art.8º desta Lei, classificam-se quanto ao volume de tráfego em:

- I - Classe 1 - Tráfego pesado, compreendendo:
  - a) Rodovias;
  - b) Vias de penetração;
  - c) Via estrutural.
- II - Classe 2 - Tráfego médio, compreendendo:
  - a) Vias coletoras;
- III - Classe 3 - Tráfego leve, compreendendo:
  - a) Vias locais;
  - b) Estradas vicinais.

## **CAPÍTULO VI DA SINALIZAÇÃO**

**Art. 10.** A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.

§ 3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

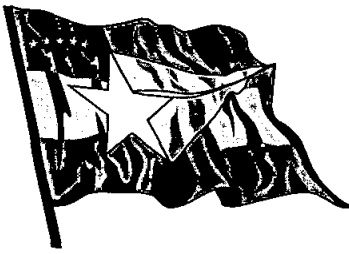
**Art. 11.** São diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I – executar obras de paisagismo e revitalização urbana, principalmente nas vias centrais e estruturais;
- II – observar a hierarquia viária para instalar iluminação adequada;
- III – incentivar a melhoria dos passeios;
- IV – implantar o sistema municipal de ciclovias;
- V – Acessibilidade universal.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes básicas de

  
Ubaldo de Barros  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Praça Geraldo Custódio de Barros, S/N

CNPJ 95.725.024/0001-14

Fone: (45) 3258-8000 - E-mail: ramilandia@yahoo.com.br

85.888-000 RAMILÂNDIA - PARANÁ

arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

**Parágrafo único.** O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

**Art. 13.** São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Municipal;
- II - Anexo II – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a partir de sua publicação oficial.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei nº 129/1995 e 131/1995 de 19/10/1995 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008

**UBALDO DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ubaldo de Barros*  
Prefeito Municipal  
RG 1.636.591